



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1703

Recife - Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.150/2025

Recife, 14 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 503977/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.151/2025

Recife, 14 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 503977/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena

Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.595/2025

Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 85ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.596/2025

Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 75ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025, em razão das férias da Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.597/2025

Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 84ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.598/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça de Olinda, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.599/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Goiana, no período de 02/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.600/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 66ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 09/06/2025 a 23/06/2025, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.601/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.602/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.603/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.604/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.605/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias da Dra. Máisa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.606/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.607/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.608/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.609/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 02/06/2025 a 11/06/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.610/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.611/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 122/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505948/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do 14/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506015/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Ciente, archive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 505990/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505980/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 13, 16, 17, 18 e 19/06/2025, face anuência de substituto, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 505911/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505722/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2025, haja vista o deferimento de licença concedida no RE 502203/2025, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 03 a 12/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505950/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 19 (dezenove) dias, a partir de 21/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505976/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499348/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: Considerando o lapso temporal e o deferimento de

licença maternidade deferida através do RE 504326/2025, archive-se o presente por perda de objeto.

Número protocolo: 505895/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 11/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 505951/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento e providências.

Número protocolo: 505682/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em de 21 a 30/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505800/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de maio/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 27/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505881/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 04/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 505838/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 505839/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 505485/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502893/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 123/2025
Recife, 20 de maio de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0377.0009636/2025-71
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 12/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 89/2025
Recife, 20 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 12 a 16 de maio de 2025.

Recife, 20 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO
Recife, 20 de maio de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1457.0004557/2025-45

Suscitante: 1ª Autuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, com atuação no Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, integrante do Núcleo de Persecução Penal (NPP) da Central de Inquéritos da Capital

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Positivo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital (1ª PAF), com atuação perante Núcleo de Não Persecução Penal, a fim de que atue no Inquérito Policial nº 2025.0515.000025-06, adotando as providências necessárias a seu devido e legal impulsionamento, inclusive com a análise quanto ao oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, ante a pena mínima abstratamente prevista e desde que presentes os demais requisitos exigidos pelo art. 28-A do CPP.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 547/2025
Recife, 20 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 506039/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ ORLANDO DE SÁ, servidor extraquadro, matrícula nº 188.768-8, lotado no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, por um prazo de 15 dias, contados a partir de 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,20 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 548/2025

Recife, 20 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 505847/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar (sem efeito) o teor da PORTARIA SUBADM Nº 471/2025, que concedeu gozo de lic. prêmio ao servidor ROBSON DE SOUZA TONEO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.937-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,20 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 549/2025

Recife, 20 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 480/2025 de 30/04/2025 e da PORTARIA POR - SUBADM Nº 504/2025 de 07/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 085/2025

Recife, 20 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 604

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 605

Assunto: Movimentações

Data do Despacho: 20/05/25

Interessado(a): Sônia Mara Rocha Carneiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 003/2025 - GAB/PJ/MARAIAL

Data do Despacho: 16/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Maraial

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Dê-se conhecimento do teor do pronunciamento e deste despacho à(o)

Promotor(a) de Justiça e ao Juiz de Direito da Comarca de Maraial.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 16/05/25

Interessado(a): Vanessa Cavalcanti Araújo

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Dê-se conhecimento do teor do pronunciamento e deste despacho à mencionada Promotora de Justiça. Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)

Assunto: Despacho para Cumprimento

Data do Despacho: 16/05/25

Interessado(a): 2ª Vara de Escada

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Determino o arquivamento deste processo, com ciência ao remetente, na forma sugerida. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 001/2024

Data do Despacho: 16/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Determino: (1) que o Processo SEI seja relacionado ao presente Procedimento de Gestão Administrativa, para fins de acompanhamento integrado; (2) seja encaminhado e-mail ao Promotor(a) de Justiça, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 2ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 2ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 2ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 2ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 2ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 2ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Semestral
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. Arquite-se no âmbito desta Corregedoria.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo
Data do Despacho: 16/05/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento sumário da presente manifestação, dando-se conhecimento ao interessado. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.000.765/2024
Recife, 19 de maio de 2025
INISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.765/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.765/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul) (CNPJ nº 49.552.726/0001-26)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades,

para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável,

parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “ Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 22 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.765/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades da ILPI H SÊNIOR – UNIDADE SUL 01, identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), que não estão em conformidade com as normas NBR 9050 /2020, NBR 16537/2024 e NBR 14178/2019, especialmente nos seguintes aspectos:

- 1.1. A calçada não apresenta largura livre, possui desníveis e obstáculos, não apresenta sinalização tátil e possui trechos sem revestimento no piso.
- 1.2. Presença de puxador vertical com altura e/ou comprimento incorretos em vários compartimentos.
- 1.3. Rebaixamento de pedestre inadequado.
- 1.4. O imóvel não possui estacionamento interno no lote e, consequentemente, não apresenta vagas demarcadas e sinalizadas destinadas à PCR e ao idoso.
- 1.5. Todos os corredores vistoriados possuem largura insuficiente.
- 1.6. Os corrimãos presentes nos corredores se encontram em desacordo com os parâmetros estabelecidos na norma técnica.
- 1.7. Existência de tapetes soltos em alguns compartimentos e em áreas de circulação.
- 1.8. Todas as rampas vistoriadas e a escada apresentam diversas inadequações.
- 1.9. Presença de plataforma elevatória possuindo algumas inadequações (cabine com dimensões insuficientes, revestimento de piso incorreto em piso tátil de alerta, ausência de dispositivo de operação de alarme de emergência, parada de emergência acionada por chave, inexistência de sinalização tátil de alerta na porta do equipamento, painel de chamada externo sem informações em relevo/braille e inexistência de sinalização de pavimento).
- 1.10. Ausência de rota acessível.
- 1.11. Portas com travamentos ausentes ou inadequado.
- 1.12. Existência de portas apresentando vãos livres com medidas inferiores às mínimas necessárias.
- 1.13. Interruptores com altura acima da máxima recomendada.
- 1.14. Mobiliário com medidas inadequadas em diversos compartimentos.
- 1.15. O lavatório localizado na enfermagem encontra-se inadequado (tipo bancada, altura de 0,92m, torneira do tipo rosca e não conta com barras de apoio).
- 1.16. Ambientes com circulação interna insuficiente, inclusive os quartos 01, 02 e 04.
- 1.17. Os quartos vistoriados apresentam campainhas de alarme instaladas em alturas inadequadas.
- 1.18. A instituição não dispõe de banheiro/sanitário acessível com entrada independente nem de boxe acessível. Os

banheiros vistoriados apresentam vários itens que se encontram em desacordo com as normas técnicas.

- 1.19. Presença de desníveis sem tratamento, inclusive na soleira de algumas portas.
- 1.20. Ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
- 1.21. Os extintores de incêndio vistoriados estavam vencidos desde outubro de 2024.
- 1.22. Ausência de Licença da Vigilância Sanitária.
- 1.23. Dos dormitórios inspecionados, apenas os quartos 02, 04 e 09 possuem banheiro interno.
- 1.24. Durante a vistoria, foram identificadas diversas inadequações relacionadas à infraestrutura, que considerou-se oportuno destacar, tendo em vista que o ambiente é habitado por idosos (incluindo pessoas com mobilidade reduzida, acamados ou usuários de cadeira de rodas) e que as condições de segurança e bem-estar são de extrema importância.
- 1.25. O acesso interno entre as duas unidades é realizado exclusivamente por um corredor que conecta fisicamente as edificações. No entanto, foi constatado que esse corredor não possui cobertura ou qualquer estrutura de proteção que resguarde os usuários em situações de intempéries, como chuva. Tal ausência compromete não apenas o conforto, mas também a segurança dos transeuntes. Ressalta-se que a principal função atribuída a esse trajeto é o transporte diário de alimentos entre as unidades, visto que a edificação vistoriada não dispõe de cozinha própria, sendo as refeições preparadas na unidade vizinha. A inexistência de medidas de proteção nesse percurso expõe os alimentos a riscos de contaminação agravando a situação acima citada.
- 1.26. Constatou-se a presença de fiação elétrica exposta em diversos ambientes da edificação. Observou-se que o imóvel possui condutores elétricos (cabos e fios) sem isolamento, dispostos de forma desordenada e sem a devida proteção por eletrodutos. A falta de proteção adequada na fiação elétrica pode resultar em choques elétricos, incêndios e danos aos equipamentos, especialmente quando situada próxima a fontes de água. Recomenda-se que as instalações elétricas da instituição sejam adequadas às normas técnicas vigentes.
- 1.27. Observou-se a presença de elementos estruturais em madeira, como vigas e forros, com sinais de deterioração, incluindo fissuras, apodrecimento e indícios de possível ataque por agentes xilófagos , o que pode comprometer a integridade estrutural da edificação.
- 1.28. A edificação apresenta ambientes com infiltrações em paredes e teto, ocasionando acúmulo de umidade e o surgimento de mofo. Essa condição pode representar risco à saúde dos residentes, especialmente por se tratar de um público idoso, mais vulnerável a problemas respiratórios e alergias.

2. Sanar as irregularidades da ILPI H SÊNIOR – UNIDADE SUL 02, identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), que não estão em conformidade com as normas NBR 9050 /2020, NBR 16537/2024 e NBR 14178/2019, especialmente nos seguintes aspectos:

2.1. A calçada da entrada de pedestre possui diversos obstáculos, desníveis, ausência de sinalização tátil e inexistência de piso.

2.2. Constatou-se a presença de desníveis, sem tratamento, em alguns ambientes da edificação.

2.3. Presença de rebaixamento de pedestre inadequado.

2.4. A área externa da edificação, situada no interior do lote, não possui piso adequado, apresentando todo o percurso entre o portão de acesso de pedestre e a edificação com superfície em grama.

2.5. O imóvel possui estacionamento interno no lote. No entanto, ele não apresenta vagas demarcadas e sinalizadas destinadas à PCR e ao idoso.

2.6. O piso do estacionamento não possui revestimento, comprometendo a acessibilidade e a segurança dos usuários.

2.7. A calçada da entrada de veículos possui obstáculos, ausência de sinalização tátil e piso com superfície irregular.

2.8. O corredor localizado no térreo possui corrimão inadequado.

2.9. Rampas e escadas com diversas inadequações.

2.10. Inexistência de rota acessível interna e externa.

2.11. Mobiliário com medidas inadequadas em diversos compartimentos.

2.12. Interruptores com alturas acima das máximas recomendadas.

2.13. Presença de circulação interna com passagem livre insuficiente.

2.14. Existência de portas apresentando larguras livres insuficientes.

2.15. Presença de portas apresentando puxador vertical inadequado.

2.16. Os quartos vistoriados possuem campainhas de alarme instaladas a alturas incorretas.

2.17. Os dormitórios 01, 02 e 07 apresentam larguras de circulação insuficientes.

2.18. A instituição não dispõe de banheiro/sanitário acessível com entrada independente nem de boxe acessível.

2.19. Os banheiros vistoriados apresentam vários itens que se encontram em desacordo com as normas técnicas.

2.20. Existência de tapete solto em alguns ambientes da instituição.

2.21. O lavatório localizado no refeitório é do tipo inadequado (bancada), possui altura incorreta e não conta com barras de apoio.

2.22. Presença de plataforma elevatória possuindo algumas
- inadequações (revestimento de piso incorreto em piso tátil de alerta, ausência de uma das paredes laterais da cabine, painel interno à cabine apresentando botoeira mais alta com altura inadequada, inexistência de corrimãos e de sinalização tátil de alerta na porta do equipamento, o painel de chamada externo não possui informações em relevo/braille e inexistência de sinalização de pavimento).

2.23. Ausência do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

2.24. Presença de um extintor com lacre de segurança, porém sem manômetro. Registrou-se que o manômetro é um item essencial, pois indica a pressão interna do extintor e assegura que o equipamento esteja em condições adequadas de uso, sendo, portanto, fundamental para a segurança do equipamento.

2.25. Ausência de Licença da Vigilância Sanitária.

2.26. O dormitório 06 compartilha o uso do banheiro com o quarto 07.

2.27. O banheiro 05 (compartilhado entre os quartos 06 e 07) apresenta vaso sanitário sem assento.

2.28. Foram identificadas inadequações relacionadas à infraestrutura , que considerou-se oportuno destacar, tendo em vista que o ambiente é habitado por idosos (incluindo pessoas com mobilidade reduzida, acamados ou usuários de cadeira de rodas) e que as condições de segurança e bem-estar são de extrema importância.

2.29. Presença de fiação elétrica exposta em alguns ambientes da edificação. O imóvel possui condutores elétricos (cabos e fios) sem isolamento, dispostos de forma desordenada e sem a devida proteção por eletrodutos. A falta de proteção adequada na fiação elétrica pode resultar em choques elétricos, incêndios e danos aos equipamentos, especialmente quando situada próxima a fontes de água. Recomenda-se que as instalações elétricas da instituição sejam adequadas às normas técnicas vigentes.

3. Oficie-se ao dirigente do(a) H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

5. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

6. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

7. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01688.000.042/2024

Recife, 7 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01688.000.042/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01688.000.042/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia - Processo seletivo para a contratação de professores e auxiliares de sala por análise curricular realizada pela Secretaria de Educação do município de Orocó/PE. O resultado foi divulgado no dia 31/01/2024 e com isso possíveis irregularidades na contagem de pontos dos candidatos, pessoas sem os devidos cursos exigidos e tempo de serviço necessário estão aprovados e os que realmente atendem aos pré-requisitos ficaram classificados nas últimas colocações.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal para que esclareça os fatos narrados na manifestação audívia.

Cumpra-se.

Orocó, 07 de maio de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.004/2025

Recife, 30 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.004/2025

OBJETO: Trata-se de manifestação audívia nº 1583377 oriunda da ouvidoria do MPPE onde o noticiante narra que foi retirada a adesivação os veículos do município e que estariam sendo utilizados para fins particulares pelo prefeito e seus cabos eleitorais.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu, em 8/8/2018, que “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundado na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

CONSIDERANDO que em conformidade com a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 15, inciso II, em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO a reiteração de Ofício sem resposta, bem como o esaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, nos termos disciplinados no art. 14 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, bem como a necessidade de continuidade do procedimento com a realização de diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Intime-se o gestor municipal de audiência, na modalidade híbrida, para o dia 22/05/2025, às 09h, que ocorrerá por meio da plataforma Google meet, devendo as partes comparecerem na sala virtual no dia e horário designados, observando-se a tolerância de 10 (dez) minutos, acessando o link: <https://meet.google.com/qhm-rtat-kjd>

Saliento que em virtude da modalidade de audiência adotada, as partes poderão participar do ato, de forma presencial, comparecendo no dia e hora acima designados à sede desta Promotoria de Justiça.

3-Encaminhe-se cópia da presente portaria, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 30 de abril de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01689.000.026/2025****Recife, 7 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.026/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível nº 1733609 oriunda da ouvidoria do MPPE onde o noticiante narra que o piso salarial da odontologia está sendo descumprido pela administração. Além disso relata que está sendo exigido que os profissionais trabalhem além do que fora fixado em contrato.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu, em 8/8/2018, que “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundado na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

CONSIDERANDO que em conformidade com a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 15, inciso II, em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO a reiteração de Ofício sem resposta, bem como o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, nos termos disciplinados no art. 14 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, bem como a necessidade de continuidade do procedimento com a realização de diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Intime-se o gestor municipal de audiência, na modalidade híbrida, para o dia 22/05/2025, às 10h, que ocorrerá por meio da plataforma Google meet, devendo as partes comparecerem na sala virtual no dia e horário designados, observando-se a tolerância de 10 (dez) minutos, acessando o link: <https://meet.google.com/qhm-rtat-kjd>

Saliento que em virtude da modalidade de audiência adotada, as partes poderão participar do ato, de forma presencial, comparecendo no dia e hora acima designados à sede desta Promotoria de Justiça.

3-Encaminhe-se cópia da presente portaria, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 07 de maio de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01689.000.072/2025****Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.072/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.072/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível relatando possíveis irregularidades na contratação de serviços da prefeitura, com dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que em conformidade com a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 15, inciso II, em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Encaminhe-se cópia da presente portaria, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 12 de maio de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02023.000.025/2024

Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.025/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.025/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia registrada na Ouvidoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, que relata que os moradores da Rua Vitória, especialmente, a residente da casa que fica situada em frente ao poste, que possui um filho cadeirante, enfrentam diversas problemáticas em virtude da localização do referido poste, que se encontra localizado no meio da rua, dificultando a mobilidade dos moradores, vez que ficam impossibilitados de transitarem com carros na localidade. Foi relatado, ainda, que o problema já foi denunciando outras vezes, porém não foi resolvido pela Neoenergia.

INVESTIGADO:

Neoemergia

REPRESENTANTE:

Luis Felipe Costa de Albuquerque

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

Público – CGMP.

Oportunamente, oficie-se a NEOENERGIA para que preste informações acerca dos fatos relatados na denúncia, no prazo de 10 dias, devendo ser encaminhado à empresa cópia dos referidos registros.

Cumpra-se.

Timbaúba, 15 de maio de 2025.

Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.798/2024

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.798/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.798/2024

NOTICIANTE EM SIGILO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.798 /2024, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela pessoa jurídica Bradesco Saúde S.A., relativas à diminuição e limitação de sessões de terapia prescritas por equipe terapêutica;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Bradesco Saúde S.A. para investigar supostas irregularidades relativas à diminuição e limitação de sessões de terapia prescritas por equipe terapêutica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da Bradesco Saúde S/A, em vista das informações relatadas no email (de 13 de março de 2025 - cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIADE INSTAURAÇÃO N.º 035/2025 -
Procedimento nº 02059.000.086/2025
Recife, 16 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.086/2025 — Notícia de Fato

PORTARIADE INSTAURAÇÃO N.º 035/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de maio de 2025.

Natalia Maria Campelo
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 036/2025 -
Procedimento nº 02059.000.085/2025
Recife, 16 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.085/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 036/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRÁ-SE.

Recife, 16 de maio de 2025.

Natalia Maria Campelo
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 037/2025 - Procedimento nº 02059.000.084/2025

Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.084/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 037/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de maio de 2025.

Natalia Maria Campelo
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 038/2025 -
Procedimento nº 02059.000.083/2025**

Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.083/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de maio de 2025.

Natalia Maria Campelo
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 039/2025 -
Procedimento nº 02059.000.082/2025**

Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.082/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 039/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião do Conselho Diretor, realizada em 18/03/2025, cuja pauta foi a autorização de venda de máquinas, equipamentos móveis e utensílios, equipamentos médicos, computadores e periféricos obsoletos;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

Recife, 16 de maio de 2025.

Natalia Maria Campelo
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.335/2024

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.335/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.335/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle

da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.335/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possível prática de nepotismo na contratação da Sra. I.P., funcionária da IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., com a Agência Estadual de Tecnologia e Informação, a qual é casada com o servidor A. S., servidor da ATI;

CONSIDERANDO que no curso das investigações restou comprovado que o Sr. A.S. é casado com a Sra I.P. (evento 0016);

CONSIDERANDO que, no Parecer nº 0037/2025 (evento 0043), a Procuradoria Geral do Estado concluiu que: "Do acima exposto, ante os elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, opina-se não restar caracterizado no caso concreto nenhuma situação de aparente irregularidade na contratação da Sra. (...) pela IBROWSE Consultoria e Informática Ltda para desempenhar atividades junto a ATI na execução do Contrato nº 006/2023 - Id. 55840397, mesmo considerando ser esta esposa do servidor (...), que não tem sobre a destacada Sra. (...) poder de fiscalização, poder hierárquico e nem relações funcionais no âmbito da ATI, afastando-se, assim, a caracterização de nepotismo";

CONSIDERANDO que, apesar de não vislumbrar um vínculo público direto entre os nomeados e os nomeantes, ou os "cargos" ocupados pelos nomeados não estarem previstos na Súmula Vinculante nº 13, o Supremo Tribunal Federal entende que "a incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante nº 13 com o art. 37 caput, da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção" [Rcl 19.529 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 15-3-2016, DJE 72 de 18-4-2016.];

CONSIDERANDO que, no Despacho de evento 0044, restou determinado à Secretaria que encaminhasse cópia do Requerimento de Apoio a Atividade Fim (RAAF) devidamente preenchido ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), solicitando manifestação formal em relação ao objeto do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que ainda não houve retorno por parte do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (evento 0046);

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prática de nepotismo na contratação da Sra. I.P.S., funcionária da IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., com a Agência Estadual de Tecnologia e Informação, a qual é casada com o servidor A.S., servidor da ATI”;

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor para conhecimento do seu teor;

3. Acautele-se o presente procedimento por 60 (sessenta) dias e, então, diligencie a Secretaria no sentido de obter informações junto ao CAO PPTS acerca da conclusão do Requerimento de Apoio a Atividade Fim (RAAF), de tudo lavrando certidão nos autos.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 20 de maio de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se a determinação contida na ata de audiência de evento 22 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de maio de 2025.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.120/2025 **Recife, 16 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02053.000.120/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02053.000.120/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.338/2024**Recife, 20 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.338/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.338/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.338 /2024, na qual se relata que a pessoa jurídica Norgas Revenda de Gás Ltda estaria comercializando GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) sem afixar em local visível de seu estabelecimento o aviso sobre lacração dos recipientes e informações relativas ao produto e sua utilização, na forma do parágrafo único do artigo 11 da Resolução ANP nº 18/2004;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Norgas Revenda de Gás Ltda para investigar indícios de comercialização de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) sem afixar em local visível de seu estabelecimento o aviso sobre lacração dos recipientes e informações relativas ao produto e sua utilização, na forma do parágrafo único do artigo 11 da Resolução ANP nº 18/2004, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da pessoa jurídica Norgas Revenda de Gás Ltda, indicando a necessidade do seu comparecimento com poderes para possível assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar as devidas e legais condições de funcionamento da empresa;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.884/2025**Recife, 19 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.884/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.884/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança S. S. F., notadamente a disponibilização de AADEE em sala de aula, na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, que a noticiante relata que o estudante S. S. F., nascido em 16/09/2022, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA - Nível 2 de suporte, se encontra matriculado na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “ acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança S. S. F., notadamente a disponibilização de AADEE em sala de aula, na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante S. S. F., nascido em 16/09/2022, matriculado na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.860/2025 Recife, 9 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.860/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.860/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ata de Audiência Pública de 30.04.2025 - Acompanhar Cumprimento da Pactuação - Educ Especial Escolas Privadas no Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional, e, autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II, da CF/1988);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a necessidade de acompanhamento específico do cumprimento dos itens pactuados à Audiência Pública desta 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/MPPE, realizada no dia 30.04.2025, no auditório do Colégio Salesiano do Recife, por ocasião de discussão do tema "construir soluções a respeito da educação especial/inclusiva, no âmbito das escolas privadas do Recife", referente ao PAP 01891.000.895/2022.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) cientificar, de ordem, o CAO Educação e o CAO Cidadania da presente Portaria de Instauração (anexar o evento 0003);

3) oficiar o SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco), encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando o que segue:

3.1) divulgação da Ata de Audiência Pública da 22ª PJDCAP/MPPE, de 30.04.2025 (anexa), com as escolas particulares do Recife (prazo de 20 - vinte - dias);

3.2) cumprimento dos itens pactuados à Audiência Pública de 30.04.2025, cfe. documentação anexa (prazo: até 1º.08.2025);

4) oficiar à Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando o cumprimento dos itens pactuados à Audiência Pública de 30.04.2025, cfe. documentação anexa (prazo: até 1º. 08.2025);

5) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando o cumprimento dos itens pactuados à Audiência Pública de 30.04.2025, cfe. documentação anexa (prazo: até 1º. 08.2025);

6) por fim, encaminhar o procedimento à Assessora Ministerial, Julienne Diniz, a fim de que realize levantamento de escolas privadas de ensino no Recife para as finalidades elencadas ao item "1" da Ata de Audiência Pública da 22ª PJDCAP/MPPE, de 30.04.2025 (anexa).

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.561/2025 Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.561/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.561/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por

intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de atendimento realizado à Sra. Maria Helena, noticiando supostas violações de direitos à pessoa idosa Margarida Ferreira de Araújo, 84 anos.

INVESTIGADO: Edjane

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;
2. Seja oficiado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Petrolina/PE (CREAS) para que diligencie até a residência da idosa a fim de averiguar as circunstâncias noticiadas e remeta a este Órgão Ministerial relatório minudente;
3. À Assessoria para realização de pesquisa no INFOSEG, visando à localização do endereço da idosa nos cadastros públicos.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 19 de maio de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01885.000.034/2024

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 01885.000.034/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - 01/2025

Referente: NF nº 01885.000.034/2024

O Ministério Público de Pernambuco, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe /PE, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções nº 181/2017 do CNMP e CPJ 02 /2018, além de outras normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a notícia trazida através da MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1366379, que relata possíveis agressões sofridas pela vítima dentro da Unidade Prisional desta comarca;

CONSIDERANDO que artigo 3º, § 5º RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 02/2018 determina que as peças de informação devem ter andamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a prerrogativa de instaurar PIC em poder de quaisquer peças de informações (art. 2º da RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 02 /2018)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

1. Autue-se o presente com todas as peças;
2. Comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça a instauração do presente;
3. Comunique-se ao Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP criminal;
5. Oficie-se o Presídio local para que informe se o custodiado ainda está recolhido na referida unidade, com a devida preservação do sigilo com relação à noticiante, como também que indique se no período informado na MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1366379 o custodiado recebeu atendimento médico na unidade;
6. Por fim, que seja intimada a noticiante para que indique se houve testemunhas oculares, como também se foi possível identificar o autor das agressões.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de março de 2025.

Andre Angelo de Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.335/2024

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.335/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.335/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.335/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possível prática de nepotismo na contratação da Sra. I.P., funcionária da IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., com a Agência Estadual de Tecnologia e Informação, a qual é casada com o servidor A. S., servidor da ATI;

CONSIDERANDO que no curso das investigações restou comprovado que o Sr. A.S. é casado com a Sra I.P. (evento 0016);

CONSIDERANDO que, no Parecer nº 0037/2025 (evento 0043), a Procuradoria Geral do Estado concluiu que: "Do acima exposto, ante os elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, opina-se não restar caracterizado no caso concreto nenhuma situação de aparente irregularidade na contratação da Sra. (...) pela IBROWSE Consultoria e Informática Ltda para desempenhar atividades junto a ATI na execução do Contrato nº 006/2023 - Id. 55840397, mesmo considerando ser esta esposa do servidor (...), que não tem sobre a destacada Sra. (...) poder de fiscalização, poder hierárquico e nem relações funcionais no âmbito da ATI, afastando-se, assim, a caracterização de nepotismo";

CONSIDERANDO que, apesar de não vislumbrar um vínculo público direto entre os nomeados e os nomeantes, ou os "cargos" ocupados pelos nomeados não estarem previstos na Súmula Vinculante nº 13, o Supremo Tribunal Federal entende que "a incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante nº 13 com o art. 37 caput, da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção" [Rcl 19.529 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 15-3-2016, DJE 72 de 18-4-2016.];

CONSIDERANDO que, no Despacho de evento 0044, restou determinado à Secretaria que encaminhasse cópia do Requerimento de Apoio a Atividade Fim (RAAF) devidamente preenchido ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), solicitando manifestação formal em relação ao objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que ainda não houve retorno por parte do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (evento 0046);

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prática de nepotismo na contratação da Sra. I.P., funcionária da IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., com a Agência Estadual de Tecnologia e Informação, a qual é casada com o servidor A.S., servidor da ATI";
2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor para conhecimento do seu teor;
3. Acautele-se o presente procedimento por 60 (sessenta) dias e, então, diligencie a Secretaria no sentido de obter informações junto ao CAO PPTS acerca da conclusão do Requerimento de Apoio a Atividade Fim (RAAF), de tudo lavrando certidão nos autos.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 20 de maio de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02241.000.011/2022

Recife, 14 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02241.000.011/2022 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
REFERENTE À PORTARIA – PIC 003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções nº 181/2017 do CNMP e CPJ 02/2018, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a notícia trazida através da COFIMP eletrônica, referente a auto de infração lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica (contribuinte) identificada por J. A. DE SOUZA.

CONFECÇÕES EIRELI, de onde se noticiam indícios de crime contra a ordem tributária praticado pelo mencionado contribuinte;

CONSIDERANDO que artigo 3º, § 5º RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 02/2018 determina que as peças de informação devem ter andamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a prerrogativa de instaurar PIC em poder de quaisquer peças de informações (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2º da RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 02 /2018)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

1. Registro no sistema SIM – MPPE, por se tratar de procedimento oriundo do Arquimedes;

2. Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente, como também a atualização da numeração do procedimento;

3. Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;

4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP criminal;

5. Oficie-se à Procuradoria do Estado, com cópia deste procedimento, para requisição de informações atualizadas sobre o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018.000007819985-20, com relação ao contribuinte J. A. DE SOUZA. CONFECÇÕES EIRELI, mais precisamente com a finalidade de saber se houve inscrição na DÍVIDA ATIVA do Estado de Pernambuco e, também o resultado do processo TATE 00.949 /18-3 (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO 2ª TJ). As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de janeiro de 2025.

Andre Angelo de Almeida,
Promotor de Justiça.

dos candidatos LUCIANA TAVARES DA SILVA E JOSÉ ROBERTO DA SILVA;

c) consulta dos investigados nos sistemas de informação disponíveis, anexando se os resultados aos presentes autos;

d) Colacione-se ao feito os dados da prestação de contas dos candidatos LUCIANA TAVARES DA SILVA E JOSÉ ROBERTO DA SILVA apresentadas após as eleições, registradas do Sistema "Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais ", organizado pelo TSE.

e) informações, sobre o total de votos obtidos pelos candidatos LUCIANA TAVARES DA SILVA E JOSÉ ROBERTO DA SILVA e as seções eleitorais em que os sufrágios foram depositados, bem como cópia dos respectivos procedimentos de Registro de Candidatura e de Prestação de Contas, ao passo que informe também se os referenciados candidatos votaram nas eleições municipais de 2024;

Ademais, resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Toritama, 20 de maio de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02727.000.008/2024

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 112ª ZE - TORITAMA

Procedimento nº 02727.000.008/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02727.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Eleições 2024 - Possíveis candidaturas fictícias - Apuração do dolo - Prejuízo ao Erário

Considerando os documentos constantes nos autos, oficie-se ao Cartório da 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA/PE, requerendo que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça Eleitoral, o que segue:

a) juntada do DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS dos candidatos LUCIANA TAVARES DA SILVA E JOSÉ ROBERTO DA SILVA;

b) juntada do Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.528/2024

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.528/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.528/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.000.528/2024, instaurado pelo Ofício nº 136/2024 da lavra do Conselho Tutelar R1, o qual noticia violência sexual vivida pela adolescente E.C.S, nascida em 07/01/2009;

CONSIDERANDO que consta do aludido expediente que, segundo relatado pela mãe, a adolescente apresenta episódios de automutilação e ideação suicida, já tendo tentado

autoextermínio três vezes. No mês de abril do ano de 2024 contou à genitora que quando residiu com a avó de criação e com o pai no ano de 2017 na cidade de Santa Cruz da Venerada, foi abusada sexualmente pelo genitor;

CONSIDERANDO que, conforme documentos acostados ao expediente, a adolescente e sua genitora foram encaminhadas para acompanhamento ao CREAS e ao CAPS-IJ, bem como para a Delegacia da Mulher;

CONSIDERANDO que ainda se consignou que a adolescente chegou a fazer uso de medicação psiquiátrica por seis meses, conforme prescrição de médico da Unidade Básica de Saúde, bem como teria se submetido a poucas sessões psicoterápicas no CREAS há aproximadamente de três anos;

CONSIDERANDO que foram remetidos expedientes ao CREAS e ao CAPS-IJ para que encaminhassem relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da adolescente em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que o CAPS-IJ consignou, por relatório, que foram adotadas como condutas possíveis para o caso o reforço de orientações quanto a importância do uso da terapêutica medicamentosa de forma adequada e sob administração da mãe, dialogado sobre estratégias de manejo dos comportamentos da infante, os quais não estariam necessariamente ligados ao seu quadro de saúde mental mas com o seu período de desenvolvimento, pactuado novo atendimento médico para o dia 07/08/24 e novos esforços para garantia de atendimentos sistemáticos, os quais esta possui indicação terapêutica;

CONSIDERANDO que o órgão ainda destacou a existência de percalços no acompanhamento da adolescente, considerando os conflitos familiares, ausência de rede de suporte da genitora e dificuldades financeiras para acessibilidade;

CONSIDERANDO que foi acostada a devolutiva da 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina;

CONSIDERANDO o novo encaminhamento da adolescente ao CAPSI, informado pelo CREAS no ofício nº 467/2024, determinou-se que fosse oficiado o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, a fim de que apresentasse relatório situacional da infante, fixando-se, para tanto, o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pelo CAPS-IJ, das quais se infere dificuldades enfrentadas pelo órgão para realizar o devido acompanhamento da adolescente, determinou-se a notificação dos genitores, da irmã da infante e da equipe do CAPS-IJ a comparecerem nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria, foi agendado novo atendimento pelo CAPSI e, diante da fragilidade dos vínculos familiares, foi determinado o encaminhamento ao CREAS para intervenção familiar, visando o fortalecimento dos vínculos entre os membros;

CONSIDERANDO que, após sucessivas reiteraões, o CREAS apresentou resposta informando a mudança da adolescente para o Município de Ouricuri-PE;

CONSIDERANDO que não foi acostado o novo endereço da infante;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Estabeleça o Cartório com o contato telefônico, por meio do número informado no relatório do CREAS, a fim de que se obtenha o endereço atualizado da infante, com vistas a se viabilizar a declinação de atribuição;

b) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

c) Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ), para registro e estatística.

Petrolina, 19 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02332.000.114/2024 Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
Procedimento nº 02332.000.114/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02332.000.114/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da não disponibilização de informações obrigatórias sobre orçamento e gestão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Escada, referente ao exercício financeiro de 2013, conforme apontado no Processo TC nº 1430037-0.

INVESTIGADO: Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, CPF nº 213.678.504-44, residente na Rua Da Graviola, N 20, Bairro Atalaia, Escada - PE.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Trata-se de Notícia de Fato migrada do ARQUIMEDES (Autos nº: 2019 /257629 e Doc. nº 11465690), a qual dou instaurada em 14/08/2019, conforme documento digitalizado (Evento 003), originada de encaminhamento do Ministério Público de Contas, referente a irregularidades apontadas no Processo TC nº 1430037-0, que resultou na recomendação de rejeição das contas de governo do ex-prefeito do Município de Escada-PE, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Dentre as irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), destacam-se: I) despesa com pessoal acima do limite legal da LRF; e II) ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura, previstas na Lei de Acesso à Informação, prejudicando o controle social.

Conforme consta no Relatório desta Notícia de Fato (fls. 01/02 do documento - Evento 0006), a Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARQUIVAMENTO das peças no que diz respeito à extrapolação do limite máximo estabelecido legalmente para despesa com pessoal, por considerar a conduta atípica na esfera penal.

Quanto à não disponibilização de informações obrigatórias sobre o orçamento e gestão em sítio eletrônico, determinou-se a remessa dos autos a esta Promotoria de Justiça para exame no âmbito da improbidade administrativa.

O investigado não mais detém foro por prerrogativa de função.

A análise preliminar de prescrição indica a viabilidade de persecução do ato de improbidade administrativa.

Pois bem.

A atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa encontra amparo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019 (MPPE), que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e dos procedimentos investigatórios cíveis.

A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021, tipifica os atos de improbidade administrativa, sendo pertinente ao caso o art. 11, que trata dos atos que atentam contra os princípios da administração pública. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seus dispositivos sobre transparência da gestão fiscal, estabelecem obrigações de publicidade de dados orçamentários e de gestão.

Tendo em vista o arquivamento da apuração penal no que tange à extrapolação de despesa com pessoal, a presente investigação irá se concentrar na apuração do ato de improbidade administrativa decorrente da ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Escada em 2013. Tal omissão pode configurar violação dolosa aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37, caput, da CF, e detalhados na Lei de Acesso à Informação e na LRF, amoldando-se, em tese, ao art. 11 da LIA.

Diante do exposto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, CONVERTO a presente Notícia de Fato Criminal nº 2019/257629 em INQUÉRITO CIVIL, e DETERMINO:

1. O envio de cópia da presente PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, por meio eletrônico:

a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

c) Comunique-se, ainda, a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos do art. 10, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

2. Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita do Município de Escada-PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe e encaminhe documentação comprobatória sobre:

a) A existência e o endereço do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Escada durante o exercício financeiro de 2013.

b) Quais informações obrigatórias relativas ao orçamento e à gestão fiscal (e.g., Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, dados

sobre licitações, contratos, despesas, receitas, etc.) eram efetivamente disponibilizadas no referido sítio eletrônico durante o ano de 2013.

c) Caso as informações não fossem integralmente disponibilizadas, quais os motivos para tal omissão.

d) Cópia de eventuais relatórios de auditoria interna ou recomendações de órgãos de controle (incluindo o TCE-PE, para além do já constante nos autos) recebidos pela gestão à época (2013) acerca da necessidade de adequação do portal da transparência às exigências legais.

Após a juntada da resposta ao ofício ou certificado de decurso de prazo, voltem me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Escada, 19 de maio de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01633.000.077/2025

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.077/2025 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.077/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Sra. MARIA MADALENA DE CARVALHO dando conta de que o documento pessoal de seu filho J. C. M. P., nascido em 23/09/2012, estaria sendo retido pelo genitor, o sr. JUAREZ MEDRADO PIRES.

Segundo a interessada, ela possui a guarda do filho mas o genitor da criança retém em seu poder o documento de identificação do filho, inviabilizando o exercício de direitos do adolescente por parte da genitora.

Instado a se manifestar, JUAREZ informou que estava com os documentos e entregou nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, que de imediato fez a entrega à MARIA MADALENA.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

Publique-se.

19 de maio de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

ATA Nº 01891.001.533/2025

Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.533/2025 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IC 01891.001.533/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de MAIO do ano de 2025, por volta das 09h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir/esclarecer questões referentes ao desenvolvimento da educação especial no âmbito da EM (Escola Municipal) Antônio Heráclio do Rego, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

JOANA PAULA LEITE DA SILVA (parte denunciante); Maria Carolina Maranhão de Oliveira Sales (Advogada, OAB/PE 65.914); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial /SEDUC Recife); VIVIANE FREITAS (Gerente da Regional Centro Norte-SEDUC Recife); CLÁUDIA LIMA (Chefe da Divisão de Gestão Pedagógica – Regional Centro Norte-SEDUC Recife); JOSÉ RONALDO CÂNDIDO DA SILVA (Gestor da EM ANTÔNIO HERÁCLIO); ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS (Integrante da Equipe - Gerência Geral Assuntos Jurídicos da SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

JOANA PAULA LEITE DA SILVA (parte denunciante): sua filha não tem TEA, mas epilepsia de difícil controle; retardo mental; paralisia mental e hidrocefalia. Está cursando atualmente o 6º ano do ensino fundamental; sua filha é codificada, reconhece as imagens das letras, mas não consegue escrever e nem ler textos. O intuito é que LAURA tenha a socialização, mas que tenha uma socialização segura, não fique sozinha, dormindo nos bancos da escola. Chegou a ver sua filha dormindo na última banca da sala, durante a aula e o seu apoio mexendo no celular. Sua filha tem apoio individualizado desde que ingressou na escola, no início de ano. Mas, por várias vezes, o apoio não pode estar presente. Já houve duas situações em que LAURA foi proibida de entrar na escola. Chegou a presenciar uma delas, onde o Porteiro não a deixou entrar porque o apoio dela ainda não havia chegado. De outra vez, soube que, por ordens superiores, LAURA não poderia entrar na escola. Na véspera, dessa última vez, recebeu uma mensagem da escola, recomendando não levar LAURA porque o seu apoio não estaria presente. Da segunda vez, LAURA também não entrou na escola. Isso teria ocorrido em abril, no dia da conscientização mundial dos direitos dos autistas. Recebeu a informação da Professora ADILZA de que o PEI da sua filha estava pronto. Após isso, tentou pegar o PEI dela, mas a AEE Profa. FÁTIMA negou, afirmando que o PEI somente seria entregue no encontro pedagógico. Porém, no dia 28.04.2025, recebi o PEI da sua filha. LAURA BEATRIZ toma apenas um anticonvulsivante, que não dá sono. Pede que tenha acesso livre à escola, para saber como está o acompanhamento pedagógico da sua filha. Soube que houve uma atividade coletiva na sala de aula de LAURA, mas que ela não participou; a justificativa foi que ela estava jogando as pecinhas no chão.

JOSÉ RONALDO CÂNDIDO DA SILVA (Gestor da EM ANTÔNIO HERÁCLIO): LAURA possui uma acompanhante individual chamada BRUNA ALEXSANDRA CAVALVANTE MELO. Em nenhum momento, ela fica sozinha na escola. A escola possui 02 AADEE's e, no dia 12.02.2025, a escola estava sem nenhum apoio para ajudá-la. Mas, reconhece que é preciso melhorar a comunicação entre direção e mãe, em situações como essa. Nesse dia, não havia sequer as Professoras do AEE na escola. O outro caso foi em abril, e a AADEE de LAURA estava em uma assembleia sindical.

LAURA não estava sozinha no banco, estava com BRUNA. Sobre a situação em sala de aula, a GEE comprometeu-se em fazer uma formação específica a respeito, na escola. Nenhum pai está proibido de entrar na escola, mas a direção pede que os pais aguardem e que sejam anunciados previamente. Sobre a atividade questionada pela mãe, foi uma atividade de raciocínio lógico e a aluna estava com dificuldade; apenas houve a troca de atividade.

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife): soube do caso da senhora JOANA através da Ouvidoria da SEDUC Recife. Já houve uma reunião anterior com o Conselho Tutelar e a gestão da escola. Algumas situações, na escola, de fato, estavam equivocadas. Inclusive, em nome da SEE-PE, pediu desculpas à família. LAURA tem crises convulsivas e crises de ausência. A escola tem 03 professores do AEE: Profas. FÁTIMA, MÔNICA e ANA LÚCIA. A orientação da GEE é que a criança deve sempre ficar na escola, inclusive quando não houver apoio, porque ela deve ser sempre acolhida, estando a GEE à disposição para ajudar. LAURA não está alfabetizada, mas ela reconhece as pessoas e objetos.

CLÁUDIA LIMA (Chefe da Divisão de Gestão Pedagógica – Regional Centro Norte SEDUC Recife): ratifica as palavras da Profa. ADILZA e se coloca à disposição da senhora JOANA se houver alguma dúvida a respeito.

VIVIANE FREITAS (Gerente da Regional Centro Norte-SEDUC Recife): também se coloca à disposição da família e da gestão escolar para mediar soluções a respeito o caso em questão.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/1993, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) as crianças da educação especial serão sempre acolhidas quando no início das aulas da EM (Escola Municipal) Antônio Heráclio do Rego, estejam presentes ou não seus acompanhantes individualizados, devendo a gestão da escola, em caso de dificuldades, entrar em contato com a GEE (Gerência de Educação Especial) da SEDUC Recife;

2) é assegurada a entrada da senhora JOANA PAULA LEITE DA SILVA, assim como de qualquer outro responsável legal pelos alunos da EM (Escola Municipal) Antônio Heráclio do Rego, após prévia identificação e comunicada a gestão escolar;

3) será feito um acompanhamento semanal, mediante relatórios, a serem entregues à senhora JOANA PAULA LEITE DA SILVA, a respeito da aluna LAURA BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO, nascida em 11.03.2014;

3.1) os relatórios serão iniciados tendo por data-base a semana a partir do dia 19.05.2025;

4) será realizada uma formação, pela GEE (Gerência de Educação Especial) da SEDUC Recife, com os AADEE's e funcionários administrativos (porteiros, merendeiras, zeladores etc.) da EM (Escola Municipal) Antônio Heráclio do Rego, no dia 21.05.2025, a partir das 15h00min;

4.1) a senhora JOANA PAULA LEITE DA SILVA participará da referida formação, na condição de mãe atípica e aluna do 2º período do Curso de Enfermagem da UNINASSAU (Universidade Maurício de Nassau);

5) será realizada uma formação, pela GEE (Gerência de Educação Especial) da SEDUC Recife, com os Professores e Professoras da EM (Escola Municipal) Antônio Heráclio do Rego, após a finalização da greve dos Professores da rede municipal de ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até do dia 30.05.2025.

A presente ata será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 089/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.177/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.059/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.170/2022 — Inquérito Civil
4.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.053/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.001/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.094/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.038/2021 — Inquérito Civil
8.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.511/2023 — Inquérito Civil
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.565/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.006/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01592.000.019/2021 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.794/2023 — Inquérito Civil
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02008.000.054/2022 — Inquérito Civil
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.075/2023 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.013/2022 — Inquérito Civil
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.245/2023 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.095/2023 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.023/2023 — Inquérito Civil
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.794/2022 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02316.000.159/2023 — Inquérito Civil
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.231/2023 — Inquérito Civil
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.141/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.092/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.118/2023 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.784/2023 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.376/2021 — Inquérito Civil
4.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.135/2022 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.357/2023 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.876/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.130/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.066/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Inquérito Civil
10.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.311/2022 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.005/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.011/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.008/2022 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.257/2021 — Inquérito Civil
3.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.992/2023 — Inquérito Civil
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.852/2023 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.034/2022 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.485/2023 — Inquérito Civil
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.415/2022 — Inquérito Civil
8.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.159/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.149/2023 — Inquérito Civil
10.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.092/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01720.000.058/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

	Procedimento nº 01939.000.158/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.211/2021 — Inquérito Civil
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.392/2022 — Inquérito Civil
15.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.853/2023 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.355/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.125/2020 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.005/2022 — Inquérito Civil
19.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.727/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.219/2021 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.258/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.100/2021 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.800/2023 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.212/2022 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.281/2020 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.224/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.044/2023 — Inquérito Civil
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.434/2021 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.798/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.041/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.056/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.492/2023 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.523/2023 — Inquérito Civil
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.441/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.115/2022 — Inquérito Civil

5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.401/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.774/2021 — Inquérito Civil
7.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.440/2021 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.215/2020 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.140/2022 — Inquérito Civil
10.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.229/2022 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.009/2021 — Inquérito Civil
12.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.552/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.013/2022 — Inquérito Civil
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.076/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.093/2022 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.035/2023 — Inquérito Civil
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.548/2022 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.253/2021 — Inquérito Civil
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.018/2022 — Inquérito Civil
20.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.141/2023 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.384/2023 — Inquérito Civil
22.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.079/2021 — Inquérito Civil
23.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.104/2022 — Inquérito Civil
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.117/2021 — Inquérito Civil
25.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.368/2023 — Inquérito Civil
26.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.391/2022 — Inquérito Civil
27.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.650/2023 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.012/2023 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.195/2023 — Inquérito Civil
30.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 01998.000.505/2021 — Inquérito Civil
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.003/2020 — Inquérito Civil
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.003/2021 — Inquérito Civil
33.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.328/2022 — Inquérito Civil
34.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.081/2022 — Inquérito Civil
35.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.002/2021 — Inquérito Civil
36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.219/2021 — Inquérito Civil
37.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.007/2021 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Mauro Leonardo de L. Berto	José Luís dos Santos
24/05/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele B. da Silva	José Luís dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de L. Berto	José Luís dos Santos
24/05/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Lane Michele B. da Silva	José Luís dos Santos